



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14638/18

Objeto: Defesas Extemporâneas
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Cleyton Acciones da Silva Nóbrega e outra
Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00114/18

Trata-se de defesas protocolizadas no dia 12 de dezembro de 2018 pelo Vereador do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Cleyton Acciones da Silva Nóbrega, CPF n.º 065.034.104-09, fls. 852/855, e pela Sra. Josefa Jozélia da Silva Nóbrega, CPF n.º 929.600.064-53, fls. 857/860, devidamente citados como interessados nos presentes autos, concernentes à inspeção especial de gestão de pessoal no Poder Legislativo da referida Urbe.

É o breve relatório. Decido.

In casu, verifica-se que as contestações apresentadas no dia 12 de dezembro de 2018 pelo Vereador do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Cleyton Acciones da Silva Nóbrega, e pela Sra. Josefa Jozélia da Silva Nóbrega, são flagrantemente intempestivas, pois os lapsos temporais para os seus encaminhamentos são de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da certidão de juntada ao álbum processual do Aviso de Recebimento – AR com a ciência e identificação de quem recebeu, nos termos dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *verbo ad verbum*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Art. 217. Inicia-se o prazo de defesa após a emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento com a ciência e identificação de quem recebeu. (grifo inexistente no texto original)

Com efeito, como os Avisos de Recebimento – ARs foram acostados ao almanaque processual no dia 20 de novembro de 2018, conforme atestam as certidões deste Sinédrio de Contas, fls. 715 e 717, fica evidente as extemporaneidades das peças técnicas assinadas pelo Sr. Cleyton Acciones da Silva Nóbrega e pela Sra. Josefa Jozélia da Silva Nóbrega, haja vista que o *dies a quo* foi 21 de novembro e o *dies ad quem* 11 de dezembro de 2018, e, como dito, a documentação em tela somente foi protocolizada nesta Corte em 12 de dezembro do corrente ano, fls. 852/855 e 857/860, ou seja, com 01 (um) dia útil de atraso.

Neste sentido, é importante realçar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação *extra legem*. Neste sentido, dignos de referência são os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14638/18

ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, *in* Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, *verbum pro verbo*:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Ante o exposto, não tomo conhecimento das defesas apresentadas pelo Sr. Cleyton Acciones da Silva Nóbrega, CPF n.º 065.034.104-09, fls. 852/855, e pela Sra. Josefa Jozélia da Silva Nóbrega, CPF n.º 929.600.064-53, fls. 857/860, e encaminho os autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis, destacando que os documentos encartados ao feito não deverão ser considerados pelos peritos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 14:50



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR